

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, I) - COM DISPUTA (DISPENSA ELETRÔNICA) - COM CONTRATO

RECUPERAÇÃO MECÂNICA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO (EBE) PAIM - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO VICENTINA

PROCESSO ELETRÔNICO n.º: 2026-6197 (Comunicação) e 2026-6776 (Contratação)

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta - Dispensa de Licitação (art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), processada por Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br).

PEDIDO n.º: 2026/147

SETOR DEMANDANTE: Diretoria de Manutenção (DMT).

1. DO OBJETO (art. 43, I, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação mecânica da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EBE) Paim, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Vicentina, com fornecimento de material, mão de obra, instalação e comissionamento, conforme as especificações, os quantitativos e os elementos técnicos deste Termo de Referência e de seus apêndices.

ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços preliminares	un	1	5.274,01	5.274,01
2	Fornecimento de materiais	un	1	57.059,72	57.059,72
3	Montagem e instalação hidromecânica	un	1	15.126,04	15.126,04
4	Testes operacionais, laudo e comissionamento	un	1	5.754,13	5.754,13
	TOTAL				83.213,90

1.1.1 Unicidade e Indivisibilidade do Lote: A subdivisão em etapas apresentada no quadro do item 1.1 possui finalidade estritamente orçamentária e de estruturação do cronograma físico-financeiro de medição. O objeto constitui lote único e indivisível, no valor total estimado de R\$ 83.213,90. Por se tratar de lote único com valor global superior a R\$ 80.000,00 e cuja execução exige unidade de responsabilidade técnica, não se aplica a exclusividade/cota reservada a ME/EPP prevista no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, garantindo-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apenas o direito de preferência por empate ficto e a regularidade fiscal diferida (item 11.1).

1.2. O objeto constitui serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei

Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, aferíveis pelos critérios de aceitação e pelos ensaios de comissionamento da Seção 7 do Memorial Descritivo (Apêndice A), exigindo, contudo, execução por profissional legalmente habilitado perante o conselho profissional competente.

1.2.1 Embora o fornecimento de materiais represente parcela relevante do montante orçado, a presente contratação caracteriza-se estritamente como serviço comum de engenharia de manutenção e recuperação de bem público de infraestrutura, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e não como mera aquisição com instalação. Os materiais e equipamentos (tubos, válvulas e conexões em ferro fundido dúctil) constituem insumos operacionais indispensáveis e incorporados à prestação do serviço, cuja execução exige: a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) formal junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, para execução e comissionamento; b) Intervenção qualificada em ambiente de elevado risco (Espaço Confinado - NR-33, a 6,30 m de profundidade e com presença de gases, c/c Trabalho em Altura - NR-35); c) Serviços de montagem hidromecânica, furação de laje, chumbamento químico, acoplamento de motobombas e comissionamento operacional; d) Responsabilidade técnica única e obrigação de resultado (restituição do pleno funcionamento do sistema de recalque de esgoto bruto). Por consequência, fundamenta-se legitimamente a aplicação do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (obras e serviços de engenharia), cujo limite legal atualizado é de R\$ 130.984,20 (Decreto Federal nº 12.807/2025), afastando-se o enquadramento como compra comum do inciso II.

Da Natureza da Execução

1.3. O serviço é de escopo definido e esgota-se com a entrega do resultado nele previsto: a EBE Paim recuperada, comissionada e em pleno funcionamento.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 48, I, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

2.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para esse inciso, de R\$ 130.984,20, atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025, na forma do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Observou-se, para efeito do limite, o somatório de que trata o art. 75, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não havendo, no exercício, outras despesas de mesma natureza e objeto que, somadas a esta, superem o valor do inciso I.

2.3. A dispensa será processada com disputa, na forma eletrônica, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal n.º 10.470/2023, conforme o procedimento da Seção 12.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE (art. 43, II, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

3.1. Os barriletes de ferro fundido da EBE Paim encontram-se em colapso estrutural por avançado grau de corrosão. O rompimento das tubulações tornou inoperantes as duas bombas submersíveis da unidade e impede o recalque do esgoto bruto da bacia de contribuição até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Vicentina.

3.2. O efluente vem sendo desviado por bomba portátil e mangote flexível exposto, solução paliativa, instável e sujeita a falhas frequentes, que configura risco de extravasamento de esgoto bruto em meio urbano, com potencial de dano ambiental, de agravo à saúde pública e de responsabilização da autarquia perante os órgãos de controle.

3.3. A necessidade será atendida mediante a contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica formal e obrigação de resultado, para intervenção em ambiente classificado como espaço confinado, com 6,30 m de profundidade e presença de gases dissolvidos no esgoto.

3.4. O resultado pretendido é o restabelecimento pleno e definitivo da capacidade de recalque da unidade, com a devolução da EBE Paim à operação normal, o encerramento do bombeamento provisório e a eliminação do risco de extravasamento.

3.4.1. A contratação alinha-se ao planejamento do saneamento do SEMAE, ao assegurar a continuidade operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário Vicentina e a conservação da infraestrutura existente de coleta e afastamento de esgoto.

3.5. Embora a elaboração de Estudo Técnico Preliminar seja facultativa na dispensa fundada no art. 75, I (art. 84, §1º, I, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023), o SEMAE optou por elaborá-lo. A justificativa técnica e econômica da solução, o levantamento de mercado e a análise das alternativas constam do Documento de Formalização da Demanda e do referido Estudo, que instruem este processo e aos quais se faz expressa remissão.

3.6. Previsão no Plano de Contratações Anual, ou respectiva justificativa de inclusão (art. 32, §6º, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023): item 131 do Plano de Contratações Anual de 2026 do SEMAE, consultável em <https://pncp.gov.br/app/pca/88368386000130/2026/1>. O item consta do Plano na categoria Obra, classe 1143 - Obras e Instalações.

4. DO PARCELAMENTO (art. 43, IV, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

4.1. O objeto não será parcelado, com fundamento no art. 47, II, e §1º, I a III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista que o fornecimento dos materiais, a montagem hidromecânica, o acoplamento das motobombas e o comissionamento são atividades tecnicamente interdependentes, cujo resultado depende de responsabilidade técnica única.

4.2. A fragmentação em contratos distintos pulverizaria a responsabilidade pela garantia e pela obrigação de resultado e elevaria o risco de incompatibilidade nas interfaces, sem ganho de competitividade ou de economicidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS (art. 43, V, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

5.1. Consórcio

5.1.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto, de pequeno vulto e escopo definido, é plenamente compatível com a execução por empresa isolada, não se verificando a complexidade que recomendaria a reunião de esforços, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Cooperativas

5.2.1. É vedada a participação de cooperativas, pois a execução do objeto exige subordinação e pessoalidade incompatíveis com o regime cooperativo, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS (art. 43, VI, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023, c/c art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

6.1. A solução, considerada em todo o seu ciclo de vida (mobilização, execução técnica dos serviços conforme as normas da ABNT aplicáveis, controle de qualidade, recebimento e garantia), consiste na recuperação mecânica integral da EBE Paim e compreende:

- a) a substituição integral dos barriletes, conexões, válvulas e acessórios em ferro fundido dúctil do poço de bombas, com juntas flangeadas no padrão PN10 e diâmetro nominal DN150;
- b) a implantação de sistema de manobra remota das válvulas borboleta, mediante haste de prolongamento de seção quadrada e mancal intermediário, que permita o acionamento a partir de cota externa ao espaço confinado;
- c) o fornecimento e a instalação de sistema de guia por cabo para a descida e o içamento das motobombas sobre os pés de recalque existentes, composto por cabos-guia em aço inoxidável, suporte superior, espaçadores intermediários, corrente de içamento com gancho de ancoragem e respectivos elementos de fixação, dimensionado para a profundidade do poço (6,30 m);
- d) a execução dos furos e o chumbamento químico dos tirantes dos pés de recalque no fundo do poço, bem como a fixação do suporte superior dos cabos-guia;
- e) o acoplamento das duas motobombas existentes, de propriedade da autarquia e não integrantes do escopo de fornecimento; e
- f) o comissionamento da unidade, com teste de estanqueidade das juntas flangeadas e teste de funcionamento das duas motobombas, com a entrega da EBE Paim em operação plena e ajustada.

6.1.1. A execução observará a seguinte sequência de isolamento e operação:

- a) montagem inicial, com o sistema paralisado: o poço será previamente isolado, limpo e entregue seco pelo SEMAE, por meio do contrato de manutenção vigente (Contrato n.º

3019/2023). Retirado o balão obturador da equipe de limpeza, caberá à contratada instalar de imediato o sistema de vedação sob sua responsabilidade, assegurar o isolamento integral do fluxo de esgoto e manter o poço seco durante toda a montagem das peças que permanecem em contato direto com o efluente;

b) prosseguimento no patamar intermediário: concluída a etapa inicial, os trabalhos seguirão no patamar intermediário da elevatória, mantendo o SEMAE a unidade em operação provisória por meio de bombeamento, de modo a assegurar as condições necessárias à execução dos serviços pela contratada.

6.1.2. A definição do método e da sequência executiva cabe à contratada, que responde pelo resultado, observadas as condições e os prazos deste Termo de Referência.

6.2. Integram tecnicamente este Termo de Referência, na forma do art. 6º, XXIII, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes elementos técnicos, constantes de seus apêndices:

- a) especificações técnicas dos serviços e materiais e critérios de aceitação - Memorial Descritivo (Apêndice A);
- b) elementos de projeto - Projeto Executivo, Prancha M01 (Apêndice B);
- c) planilha de quantitativos e de custos, com resumo, composições, cotações externas, Demonstrativo de BDI, Demonstrativo de Encargos Sociais, bases de referência, curva ABC e memória de cálculo (Apêndice C);
- d) cronograma de execução físico-financeiro (Apêndice D).

6.2.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia planejado por Termo de Referência, os elementos técnicos são incorporados a esta peça na forma dos apêndices, dispensada a figura autônoma do projeto básico.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 43, VII, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023, c/c art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Do Regime de Execução

7.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com pagamento vinculado à conclusão das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

Do Preposto

7.2. A contratada indicará, formalmente e por escrito, preposto aceito pela fiscalização do SEMAE, com poderes para representá-la (art. 118 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.2.1. O preposto permanecerá disponível durante o horário de execução e poderá ser acionado pela fiscalização; a sua substituição será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, vedada a substituição sem anuência da fiscalização.

Do Responsável Técnico e da Responsabilidade Técnica

7.3. A contratada manterá, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU.

7.4. A contratada providenciará, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao objeto, entregando cópia à fiscalização como condição para a emissão da Ordem de Início.

7.5. O profissional indicado na habilitação (item 14.4.3) participará efetivamente da execução, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pelo SEMAE (art. 67, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Das Normas Técnicas, da Segurança do Trabalho e da Sinalização

7.6. Os serviços observarão as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial:

- a) EN 598, quanto aos tubos, conexões e acessórios em ferro fundido dúctil destinados à condução de esgoto sanitário;
- b) NBR 7675 e DIN 2501, equivalentes às normas ISO 7005-2 e EN 1092-2, quanto à furação dos flanges no padrão PN10;
- c) NR-1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais - PGR), NR-6 (equipamento de proteção individual), NR-7 (programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO), NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e NR-35 (trabalho em altura);
- d) Resolução CONAMA n.º 307/2002 e sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quanto à destinação dos resíduos e da sucata metálica retirada do poço.

7.6.1. O trabalho no interior do poço observará integralmente o regime de segurança para espaço confinado, com:

- a) emissão de Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para cada acesso;
- b) equipe composta por supervisor de entrada, vigia e trabalhadores autorizados, com capacitação válida em NR-33 e NR-35;
- c) monitoramento contínuo da atmosfera, por detector multigás aferido, com avaliação, no mínimo, de O₂, do limite inferior de explosividade (LEL/metano), de H₂S e de CO;
- d) ventilação e insuflação de ar forçada durante toda a permanência no interior do poço;
- e
- e) tripé com talha, sistema de resgate e plano de emergência compatíveis com a profundidade de 6,30 m.

7.7. A contratada fornecerá e gerirá, às suas expensas, os equipamentos de proteção

individual e coletiva necessários à execução, bem como uniformes completos e identificados e crachá de identificação, respondendo pela guarda, pelo controle de validade e do Certificado de Aprovação (CA) e pela reposição imediata dos equipamentos danificados ou vencidos.

7.8. A fiscalização poderá recusar o ingresso ou a permanência de empregado sem uniforme, identificação ou equipamento de proteção, devendo a contratada regularizar a situação de imediato, sem que disso decorra prorrogação de prazo.

7.9. A contratada sinalizará e isolará as frentes de serviço, observada a legislação de trânsito e as normas de sinalização, e responderá pelos danos decorrentes de sinalização deficiente.

Da Rotina de Execução

7.10. Os serviços serão executados de forma programada, em execução única.

7.10.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Início, realizar-se-á reunião inicial de alinhamento entre a contratada, o preposto, o responsável técnico e a fiscalização, destinada a validar o cronograma e a janela de execução.

7.10.2. Na reunião inicial, a contratada apresentará à fiscalização a documentação de segurança do trabalho: PGR, PCMSO, comprovantes de capacitação da equipe em NR-33 e NR-35, modelo de Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e plano de resgate.

7.10.3. A execução iniciar-se-á em até 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Início.

7.10.4. O poço de bombas será disponibilizado à contratada previamente preparado pelo SEMAE, por meio do contrato de manutenção vigente, compreendendo a vedação provisória inicial, a sucção do efluente e do lodo, a limpeza e a secagem. Retirada a vedação inicial, a contratada assume o isolamento do afluxo, na forma do item 6.1.1, e mantém o poço rebaixado e seco durante a sua janela de execução, confirmando a segurança da atmosfera antes de cada ingresso.

7.10.5. A contratada compatibilizará o seu cronograma com a manutenção do bombeamento provisório do efluente, a cargo do SEMAE, e priorizará, no primeiro dia de trabalho no interior do poço, a fixação dos pés de recalque e a conexão dos flanges das motobombas, de modo a reduzir o tempo de permanência em espaço confinado.

7.10.6. A desconexão e a reconexão elétrica das motobombas, bem como a energização do quadro de comando para a realização dos testes, são de responsabilidade do SEMAE e não integram o escopo da contratada, a quem cabe solicitá-las à fiscalização com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e acompanhar a sua realização.

7.10.7. É vedado à contratada executar, por meios próprios, qualquer intervenção no sistema elétrico da unidade.

Dos Níveis de Serviço e da Qualidade

7.11. A execução atenderá aos parâmetros mínimos de qualidade e desempenho a seguir,

mensuráveis e verificáveis pela fiscalização:

PARÂMETRO	INDICADOR	META MÍNIMA	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Estanqueidade	Teste de estanqueidade das juntas flangeadas, no comissionamento	Ausência de vazamento	Refazimento da junta às expensas da contratada e glosa da medição
Funcionamento das motobombas	Teste operacional das duas motobombas e do acoplamento automático	Operação plena e ajustada das duas unidades	Correção e suspensão do recebimento definitivo
Segurança do trabalho	PET, monitoramento da atmosfera e estrutura de resgate	Conformidade integral com a NR-33 e a NR-35	Paralisação da frente de serviço e sanção (Seção 20)
Documentação técnica	ART ou RRT, catálogos, fichas de produto e MTR	Entrega integral até o recebimento definitivo	Suspensão do prazo de pagamento até a regularização
Prazo	Cumprimento do cronograma físico-financeiro	Conclusão em até 60 dias corridos	Multa por atraso (Seção 20)

Da Visita Técnica

7.12. Os interessados poderão realizar visita técnica ao local de execução, mediante agendamento pelo telefone (51) 3579-6000 ou pelo endereço eletrônico nicolas.bortoluzzi@semae.rs.gov.br, até 1 (um) dia útil antes da abertura do procedimento.

7.12.1. Aquele que optar por não realizar a visita apresentará declaração formal de pleno conhecimento das condições do local e da execução, assinada por seu representante legal e por seu responsável técnico, na forma do Apêndice E e do art. 63, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não podendo alegar desconhecimento para justificar inexecução ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro. Recomenda-se a realização da visita, dada a especificidade do poço de bombas, classificado como espaço confinado, com 6,30 m de profundidade e presença de gases.

Do Prazo, do Início e do Registro da Execução

7.13. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início, nele incluído o comissionamento, condicionada a Ordem de Início à prévia entrega da ART ou do RRT de que trata o item 7.4.

7.14. A contratada manterá registro atualizado da execução, por relatório, boletim ou livro de ocorrências, à disposição da fiscalização, do qual constarão o andamento dos serviços, o efetivo mobilizado e as ocorrências relevantes.

Do Recebimento dos Materiais e dos Serviços

7.15. O recebimento será bifásico, nos termos do art. 140, I, da Lei Federal n.º 14.133, de

1º de abril de 2021.

7.15.1. Previamente, os materiais fornecidos serão conferidos pela fiscalização no ato da entrega no local de execução, quanto à quantidade, à identificação, à compatibilidade dimensional e à conformidade com o Memorial Descritivo.

7.15.2. A conferência será instruída com a nota fiscal, o catálogo técnico e a ficha do produto e, quando aplicável, com o certificado de qualidade que comprove a adequação do revestimento à condução de esgoto bruto.

7.15.3. A conferência dos materiais não implica aceitação definitiva nem transfere ao SEMAE a responsabilidade pela guarda e pela conservação, que permanecem com a contratada até a incorporação aos serviços e o recebimento definitivo.

7.16. Recebimento provisório: ao término da execução, a contratada comunicará o fato por escrito à fiscalização e, em até 15 (quinze) dias úteis contados dessa comunicação, o fiscal técnico lavrará termo ou registro atestando que os serviços foram executados e se encontram, aparentemente, em conformidade, o que não implica aceitação definitiva (art. 140, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.17. Recebimento definitivo: realizado o provisório, abrir-se-á prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a gestão e a fiscalização verifiquem: (a) a conformidade com as especificações, as normas da ABNT e os parâmetros de qualidade do item 7.11, inclusive mediante o comissionamento; (b) o cumprimento de prazos e quantitativos, confrontados com o boletim de medição; e (c) a regularidade da documentação, inclusive a vigência da ART ou do RRT e os comprovantes de destinação de resíduos (MTR).

7.18. Concluída a verificação com resultado favorável, a fiscalização expedirá o Ateste de Recebimento Definitivo. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para sanear-las em 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo de glosas e sanções, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

7.19. O recebimento, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução (art. 140, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Do Local de Execução

7.20. Os serviços serão executados na EBE Paim, integrante do SES Vicentina, situada na Rua Homero Batista, esquina com a Rua Real Madrid, bairro Vicentina, São Leopoldo/RS.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO PRODUTO (art. 43, VIII, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

Da Garantia dos Serviços

8.1. A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços e deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.2. A contratada permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela reparação de vícios verificados na execução dos serviços (arts. 92, XIII, e 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021), independentemente do disposto na Seção 18.

Da Garantia do Produto

8.3. Não se aplica exigência autônoma de garantia de produto, pois os materiais fornecidos - peças, tubos, conexões, válvulas e acessórios em ferro fundido dúctil, sistema de manobra remota, sistema de guia por cabo para o acoplamento automático e materiais de fixação - são incorporados aos serviços e a sua garantia é abrangida pela responsabilidade dos itens 8.1 e 8.2 (arts. 92, XIII, e 119).

8.4. A responsabilidade prevista nesta Seção independe da dispensa da garantia contratual (item 18.1) e não é afastada nem limitada pela garantia adicional eventualmente exigida na forma do item 18.2.

9. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 43, IX e X, e art. 48, IV, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

9.1. O valor estimado é de R\$ 83.213,90 (oitenta e três mil, duzentos e treze reais e noventa centavos), conforme planilha de quantitativos e de custos e seus documentos integrantes - resumo, composições, cotações externas, Demonstrativo de BDI, Demonstrativo de Encargos Sociais, bases de referência, curva ABC e memória de cálculo (Apêndice C).

9.2. O orçamento foi elaborado com base nos custos unitários do SINAPI e, subsidiariamente, das bases de referência ORSE, SBC, SUDECAP, EMOP, SCO e EMBASA, adotando-se custos menores ou iguais à mediana (art. 23, §2º, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021); para os itens não constantes desses referenciais, empregou-se pesquisa de mercado, com propostas de fornecedores distintos, ou composição própria justificada e com memória de cálculo, nos termos do art. 23, §§2º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a natureza de serviço de engenharia e a utilização de recursos próprios municipais, observados os arts. 52, 54 e 55 do Decreto Municipal n.º 10.470/2023.

9.2.1. Adotou-se o regime de encargos sociais não desonerados, com as taxas do SINAPI de 111,95% para o trabalhador horista e de 69,29% para o mensalista, conforme o Demonstrativo de Encargos Sociais.

9.2.2. O BDI é diferenciado, de 26,44% para os serviços e de 16,80% para o fornecimento de materiais, correspondentes ao 3.º quartil das faixas do Acórdão TCU n.º 2622/2013 para “Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas” e para “Fornecimento de materiais e equipamentos”, respectivamente. A composição analítica do Demonstrativo de BDI (Apêndice C) resulta em 28,55% para os serviços e em 18,78% para o fornecimento; adotaram-se, em favor da Administração, os percentuais do 3.º quartil, inferiores aos calculados.

9.2.3. Data-base das referências adotadas: SINAPI não desonerado, EMOP, SCO e ORSE, julho de 2026; SBC, setembro de 2026; EMBASA, junho de 2026; SUDECAP, abril de 2026;

cotações de mercado, agosto de 2026. Para os efeitos do reajuste de que trata o item 15.3, adota-se como data-base do orçamento setembro de 2026.

9.3. A justificativa do preço (art. 48, IV, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023, e art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021) decorre da estimativa de despesa elaborada com base nos referenciais oficiais e na pesquisa de mercado constantes dos autos, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O resultado da disputa eletrônica será considerado adicionalmente para a verificação da vantajosidade da proposta vencedora.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 43, XI, e art. 63, I, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

10.1. A despesa adequa-se à Lei Orçamentária Anual vigente, com reserva orçamentária realizada pelo setor competente (art. 63, I, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023; art. 72, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DIRETORIA	ELEMENTO DE DESPESA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXPANSÃO - DPE	3009 - Manutenção da Diretoria de Planejamento (40) 3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

11. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP (art. 43, XII, e art. 98, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

11.1. É assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o direito de preferência mediante empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006), sem exclusividade, pelo valor estimado superar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do art. 48, I, da referida Lei Complementar.

11.2. Fica assegurado à ME/EPP o direito à regularização fiscal e trabalhista diferida (arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

12. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 43, XIII, e arts. 87 e 96, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

12.1. A contratação direta será processada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal n.º 10.470/2023, observando-se, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021.

12.2. O aviso de contratação direta, acompanhado deste Termo de Referência e de seus apêndices técnicos, será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais,

selecionando-se a mais vantajosa (art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 96 do Decreto).

12.3. Dados operacionais (art. 6º da IN SEGES/ME n.º 67/2021): abertura em **[PREENCHER - SEMAE: data e horário - horário de Brasília/DF]**; endereço eletrônico www.compras.gov.br; intervalo mínimo entre lances **[PREENCHER - SEMAE]**.

12.4. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021, adequado à natureza do serviço e à disputa eletrônica.

12.5. Aberto o procedimento, os lances serão públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) nem superior a 10 (dez) horas, encerrando-se automaticamente, com ordenação crescente (arts. 11 a 14 da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

12.6. Permanecendo a melhor proposta acima do preço máximo, a Administração negociará condições mais vantajosas; persistindo, desclassificará o primeiro colocado e negociará com os seguintes, na ordem, registrando o resultado (arts. 16 e 17 da IN).

12.7. Fracassado ou deserto o procedimento, a Administração poderá republicá-lo, fixar prazo para adequação de propostas ou da habilitação, ou se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços (art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021).

12.8. A razão da escolha do contratado (art. 72, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 48, III, do Decreto) resta atendida pelo resultado objetivo do procedimento competitivo eletrônico.

12.9. Encerrados o julgamento e a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, admitida a delegação (art. 86 do Decreto; art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13. DAS PROPOSTAS E DA EXEQUIBILIDADE (art. 43, XIV, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

13.1. A proposta contemplará todos os custos (materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, mobilização, tributos e BDI, quando aplicável), com planilha detalhada de preços unitários e cronograma físico-financeiro em duas parcelas, que observará a distribuição percentual por etapa e por parcela do Apêndice D e os critérios de medição da Seção 19.

13.1.1. A planilha discriminará todos os itens da planilha orçamentária do Apêndice C, com suas descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, mantendo a distinção entre fornecimento de materiais e serviços e os respectivos percentuais de BDI. Os quatro grupos do quadro do item 1.1 constituem resumo e não substituem esse detalhamento. O julgamento permanece pelo menor preço global, observados os limites de preços unitários e os critérios de medição do item 19.1.1.

13.2. Os preços unitários não poderão superar os do orçamento estimado (art. 59, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

13.4. Presumem-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% do valor orçado (art. 59, §4º); a presunção é relativa, facultada a demonstração de exequibilidade (art. 59, §§2º e 3º; Súmula TCU n.º 262).

13.5. Do contratado com proposta inferior a 85% do valor orçado pela Administração será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor integral do orçamento e o valor da proposta, como condição para a assinatura, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Essa exigência subsiste apesar da dispensa da garantia contratual ordinária prevista no item 18.1.

14. DA HABILITAÇÃO (art. 43, XVI, e art. 48, V, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

14.1. Para a contratação, o interessado mais bem classificado comprovará os requisitos de habilitação (art. 84, V, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023; art. 72, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.1.1. Não será admitida a participação de pessoas físicas. O objeto exige registro da empresa no CREA/CAU, emissão de ART/RRT de execução, comprovação de acervo técnico em montagem hidromecânica, disponibilização de equipe habilitada em NR-33 e NR-35 e manutenção de programas de gestão de segurança e saúde no trabalho (PGR e PCMSO) - condições próprias de pessoas jurídicas regularmente constituídas, na forma do art. 35, XIV, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023. Não será admitida, igualmente, a participação de microempreendedor individual (MEI), porque as ocupações autorizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional não abrangem a prestação de serviços de engenharia, profissão regulamentada (art. 18-A, §4º-B, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006), e porque o limite de receita bruta anual de R\$ 81.000,00 (art. 18-A, §1º) é inferior ao valor estimado desta contratação.

14.2. Habilitação Jurídica (art. 66)

14.2.1. Documentos conforme o tipo societário: Empresário Individual (inscrição na Junta Comercial); Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial); e Sociedade Simples (ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), sempre com as alterações posteriores ou a consolidação.

14.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68)

14.3.1. CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal compatível com o objeto; regularidade perante a Fazenda federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias; regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade relativa ao FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e a declaração do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3.2. A ME/EPP/MEI com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis uma vez por igual período (arts. 42 e 43 da Lei

Complementar Federal n.º 123/2006).

14.4. Habilitação Técnica (art. 67)

14.4.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU, vedada a exigência de quitação de anuidade como condição de habilitação.

14.4.2. Qualificação técnico-operacional: atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviço compatível com o objeto, atendida a quantidade mínima indicada no Quadro I para a parcela de maior relevância e valor significativo definida no item 14.4.4.

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Assentamento ou montagem mecânica de tubulação e conexões em ferro fundido dúctil, DN 150 ou superior	un	6

14.4.2.1. Admite-se o somatório de atestados. É vedada a limitação de tempo, época ou local da execução atestada e não se aceitam atestados emitidos em nome de pessoa física.

14.4.2.2. A quantidade mínima do Quadro I, de 6 (seis) unidades, equivale a 46,15% das 13 (treze) unidades de montagem DN150 previstas no item 3.1.2 da planilha de quantitativos e de custos (Apêndice C), observado o limite de 50% do art. 67, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4.3. Qualificação técnico-profissional: profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou pelo CAU, por serviço de características semelhantes à parcela de maior relevância (item 14.4.4), nos termos do art. 67, I, comprovado o vínculo na assinatura do contrato e admitida a substituição do art. 67, §6º.

14.4.4. Parcela de maior relevância e valor significativo: montagem de tubulações e conexões flangeadas em ferro fundido dúctil, correspondente ao subitem 3.1 da planilha de quantitativos e de custos (Apêndice C), no valor estimado de R\$ 4.237,34, equivalente a 5,09% do valor total estimado da contratação, superior ao mínimo de 4% previsto no art. 67, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A comprovação do Quadro I admite o assentamento ou a montagem mecânica de tubulação e conexões em ferro fundido dúctil, DN 150 ou superior, serviço de mesma natureza que demonstra o domínio do manuseio, do alinhamento e da vedação das peças, essenciais à operação do sistema de recalque, em quantidade proporcional à dimensão do objeto (art. 9º, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.4.5. A capacitação válida da equipe em NR-33 e NR-35 e a existência de PGR e de PCMSO serão comprovadas no momento da execução, na forma do item 7.10.2, e não constituem requisito de habilitação.

14.5. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69)

14.5.1. Não é exigida habilitação econômico-financeira, tendo em vista o baixo valor da contratação, o prazo reduzido de execução, a medição por etapas concluídas e aceitas, sem pagamento antecipado (item 19.2), e o risco proporcional de paralisação (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 43, XVII a XIX, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

15.1. Por se tratar de serviço de escopo, a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, compreendendo a execução e o recebimento definitivo (art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021), sendo prorrogada automaticamente caso o objeto não seja concluído no prazo, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.1 Quando a não conclusão do objeto no prazo fixado decorrer de culpa exclusiva do contratado:

a) o contratado será automaticamente constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Seção 20 deste Termo de Referência e no Decreto Municipal n.º 10.470/2023;

b) a Administração poderá optar pela extinção unilateral do contrato ou, havendo interesse público na conclusão, autorizar a continuidade da execução sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da retenção de pagamentos;

c) em caso de extinção, a Administração adotará de imediato as medidas necessárias para a continuidade do serviço, nos termos do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, convocando-se o interessado subsequente na ordem de classificação.

15.3. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento, pela variação do IPCA ou do INPC apurados pelo IBGE, o que for mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 92, V e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 2º do Decreto Municipal n.º 11.019, de 17 de fevereiro de 2025.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 43, XXIII, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da indivisibilidade técnica entre o fornecimento dos materiais, a montagem hidromecânica no interior do poço, o acoplamento das motobombas e o comissionamento, que devem ser executados sob responsabilidade técnica única. Não constitui subcontratação a usinagem do carretel simples em oficina, prevista no item 5.3.3 do Memorial Descritivo (Apêndice A), por configurar etapa de preparação de material sob responsabilidade técnica da contratada.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 43, XXIV, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

17.1. A gestão competirá ao Gestor (art. 21 do Decreto Municipal n.º 10.470/2023) e a

fiscalização ao Fiscal Administrativo (arts. 23 e 25) e ao Fiscal Técnico (arts. 23 e 24), este preferencialmente com formação em engenharia, a quem compete conferir as medições, a conformidade técnica e a vigência da ART ou do RRT.

17.2. A Administração designa, para a gestão do contrato, Márcio da Luz Fernandes, matrícula n.º 726, Diretor de Manutenção, e-mail marcio.fernandes@semae.rs.gov.br.

17.3. A Administração designa, para a fiscalização técnica, Marcelo Ruaro Petzinger, matrícula n.º 789, Engenheiro Civil, e-mail marcelo.petzinger@semae.rs.gov.br.

17.4. A Administração designa, para a fiscalização administrativa, Fernanda Da Silva Bicoski, matrícula n.º 522, Técnico Químico, e-mail fernanda.bicoski@semae.rs.gov.br.

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 23, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023; arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 43, XXII, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

18.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista o baixo valor, o reduzido prazo de execução e o risco proporcional do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. A dispensa do item 18.1 não afasta a garantia adicional exigida pelo art. 59, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando a proposta for inferior a 85% do valor orçado, calculada e exigida na forma do item 13.5.

19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 43, XXV, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da respectiva parcela, condicionado ao Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, acompanhado das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista e da ART ou do RRT vigente.

19.1.1. A medição far-se-á por etapas concluídas e aceitas, em duas parcelas:

a) o fornecimento dos materiais, após a entrega integral no local de execução, a conferência de que trata o item 7.15.1 e a apresentação da documentação técnica, pelo valor correspondente a 85,62% da etapa de fornecimento de materiais no cronograma físico-financeiro, percentual equivalente ao custo direto dos materiais, sem o BDI de 16,80% adotado no orçamento de referência; e

b) o saldo, compreendendo os 14,38% restantes da etapa de fornecimento de materiais, correspondentes ao respectivo BDI, os serviços preliminares, a montagem e a instalação hidromecânica e o comissionamento, após o recebimento definitivo.

19.1.2. Os valores e os percentuais de cada parcela constam do cronograma físico-financeiro (Apêndice D). O BDI do fornecimento de materiais é deslocado para a segunda

parcela, de modo a vincular a remuneração das despesas indiretas e do lucro correspondentes à conclusão dos serviços e ao recebimento definitivo do objeto.

19.2. Não haverá pagamento antecipado nem de serviços sem cobertura contratual, aplicando-se glosas sobre as medições em desconformidade.

19.3. O documento de cobrança será emitido em nome da autarquia: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Rua João Neves da Fontoura, n.º 811 - CEP 93010-050 - São Leopoldo/RS - CNPJ 88.368.386/0001-30, com as retenções tributárias cabíveis (INSS sobre mão de obra, ISSQN e demais), ressalvado o optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 43, XXVI, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

20.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.2. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s); impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); e declaração de inidoneidade (3 a 6 anos), observadas as competências do art. 181 do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023.

20.3. A aplicação observará o contraditório e a ampla defesa e o procedimento do art. 158, a dosimetria do art. 156, §1º, e a cumulação com multa (art. 156, §7º).

20.4. Aplicam-se, no que couber, os arts. 155 a 163, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica (art. 160), o registro no CEIS/CNEP (art. 161) e a reabilitação (art. 163).

20.5. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não prejudica a eventual anulação da nota de empenho de despesa ou a rescisão do instrumento contratual (art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 43, XXI, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

21.1. Manter, durante toda a execução e até o pagamento, as condições de habilitação exigidas.

21.2. Executar os serviços conforme os elementos técnicos deste Termo de Referência (Seção 6), as normas da ABNT e as normas de segurança e saúde no trabalho, entregando a EBE Paim comissionada e em pleno funcionamento.

21.2.1. Isolar o afluxo de esgoto ao poço de bombas e mantê-lo rebaixado e seco durante toda a permanência de equipe em seu interior, sem ônus adicional para o SEMAE.

21.2.2. Dispor, desde o início dos trabalhos, dos meios necessários ao isolamento do afluxo, por dispositivo obturador ou solução equivalente. A indisponibilidade do

equipamento não justifica paralisação da execução, prorrogação de prazo ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

21.2.3. Fornecer e instalar o sistema de guia por cabo e executar o chumbamento químico dos tirantes dos pés de recalque, respondendo pelo correto acoplamento das motobombas existentes.

21.2.4. Empregar, nas juntas flangeadas e nos demais elementos de fixação, parafusos, porcas, arruelas, tirantes e barras roscadas em aço inoxidável ANSI 316, vedado o emprego de aço carbono, zincado, bicromatizado ou galvanizado, observadas as classes atribuídas pelo Memorial Descritivo (Apêndice A) aos elementos que não permanecem submersos.

21.3. Manter responsável técnico habilitado e preposto e apresentar a ART ou o RRT de execução antes da Ordem de Início.

21.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os vícios, defeitos e incorreções verificados (art. 119), respondendo pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo quinquenal do item 8.2.

21.5. Responder por danos causados ao SEMAE ou a terceiros, inclusive por interferências em redes e sistemas existentes.

21.6. Fornecer e gerir, às suas expensas, uniformes, EPI e EPC e crachá aos empregados, manter a sinalização das frentes de serviço e cumprir integralmente as obrigações de segurança dos itens 7.6 a 7.9, inclusive a emissão de PET e a manutenção de equipe habilitada em NR-33 e NR-35.

21.6.1. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados e à sucata metálica retirada do poço, com comprovação por MTR.

21.7. Cumprir os prazos e os níveis de serviço do item 7.11, manter atualizado o registro da execução e atender às solicitações da fiscalização.

21.7.1. Entregar, antes do recebimento definitivo, o Relatório de Conformidade do Comissionamento e o desenho “como construído” (as built) do arranjo executado, em meio digital editável e em PDF, na forma da Seção 9 do Memorial Descritivo (Apêndice A).

21.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado (art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021), sem que isso permita superar o limite do art. 75, I (observado o somatório do §1º).

21.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos empregados alocados, incluindo:

- a) pagamento de salários, adicionais, benefícios normativos e convencionados, nas datas previstas na CCT;
- b) recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias nos prazos legais;
- c) fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação;

- d) pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias;
- e) fornecimento de uniformes, EPI e realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- f) registro dos empregados nos termos da CLT, com manutenção de controle de ponto.

21.10. Não haverá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, entre os empregados da contratada e o SEMAE, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEMAE (art. 43, XX, do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

22.1. Efetuar os pagamentos pelas medições atestadas, nos prazos e nas condições da Seção 19.

22.2. Disponibilizar acessos, informações e as condições necessárias à execução, os elementos técnicos e as duas motobombas existentes para acoplamento, e emitir a Ordem de Início.

22.2.1. Entregar o poço de bombas previamente preparado, na forma do item 7.10.4, e manter o bombeamento provisório do efluente até a conclusão da recuperação.

22.2.2. Executar, por equipe própria ou por terceiro que contratar, a desconexão e a reconexão elétrica das motobombas e promover a energização do quadro de comando para a realização dos testes, no prazo solicitado pela contratada na forma do item 7.10.6.

22.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, realizar a reunião inicial de alinhamento e reservar-se a mais ampla fiscalização, sem reduzir a responsabilidade da contratada.

22.4. Notificar, por escrito, as irregularidades, documentar as ocorrências e arquivar a via da ART ou do RRT emitida pelo responsável técnico.

22.5. Reter pagamentos até a regularização de pendências e aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5.1. A perda superveniente da regularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação para regularização, sem prejuízo das providências cabíveis, e não autoriza, por si só, a retenção de valores devidos por serviços executados e regularmente atestados.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

23.1. O contrato poderá ser extinto, com motivação nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137; o contratado terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, §2º.

23.2. A extinção será unilateral, consensual ou judicial (art. 138), precedida de relatório da

fiscalização.

23.3. Na extinção por culpa do contratado, a Administração poderá adotar as medidas do art. 139, inclusive a retenção de créditos até o limite dos prejuízos.

24. DA PUBLICIDADE (arts. 89 e 96 do Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

24.1. A divulgação da contratação no PNCP e no sítio eletrônico oficial ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição de eficácia (art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021; art. 89 do Decreto).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS APÊNDICES

25.1. Aplicam-se a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Municipal n.º 7.324/2010, os Decretos Municipais n.º 10.470/2023 e n.º 11.019/2025 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a área jurídica. Foro: Comarca de São Leopoldo/RS.

25.2. Integram este Termo de Referência:

APÊNDICE A - Memorial Descritivo: especificações técnicas dos serviços e materiais e critérios de aceitação;

APÊNDICE B - Elementos de projeto: Projeto Executivo, Prancha M01;

APÊNDICE C - Planilha de quantitativos e de custos, com resumo, composições, cotações externas, Demonstrativo de BDI, Demonstrativo de Encargos Sociais, bases de referência, curva ABC e memória de cálculo;

APÊNDICE D - Cronograma de execução físico-financeiro;

APÊNDICE E - Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições do local e da execução.

São Leopoldo, 16 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
NICOLAS MELLO BORTOLUZZI

Engenheiro Civil - Diretoria de Manutenção / SEMAE

DIRETOR(A) DA ÁREA
MÁRCIO DA LUZ FERNANDES